

ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CONTRATO N.º 64/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 42.194.191/0001-10, sediada na Rua Francisco Gonçalves, N.º 01, Edifício Reitor Miguel Calmon, Sala 1205, Bairro Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015-090, representada por **ROSANE DE FREITAS MÂNICA**, portadora do CPF: 297.961.480-72 e RG: 11.410.936-26 SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1672, 4 Andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

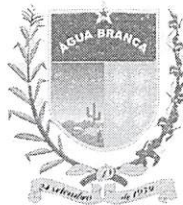
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 24/2017, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de cartão ELETRÔNICO e vales em papel impresso, destinados a aquisição de peças e acessórios e Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas do Município de Agua Branca-PB, conforme anexo I deste contrato, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **02.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 05.00 - Secretaria de Educação - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.368.3010.2027 - Programa Nacional de Transporte - PNATE - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.368.3010.2030 - Manutenção do Transporte Escolar com recursos próprios; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF - SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB - Fixo - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 302 3013 2054 - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 07.01 Fundo Municipal de Ação Social - 08 244 3014 1072 - Estruturação da Rede de Serviços socioassistência de proteção; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08 244 3014 2057 - Manutenção do Fundo de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08 244 3014 2063 - Piso Básico Físico - PSB; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08 244 3014 2066 - Manutenção de**



ESTADO DA PRAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Outros Programas do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08.00 – Secretária de Infraestrutura – 15 252 3015 2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- 11.00 – Secretária de Transportes – 26 782 3016 2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

§ ÚNICO – A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB/Fundo Geral, Educação, Assistência Social e Saúde, encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 456.750,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**, corresponde ao valor estimado dos produtos mais a taxa de administração de 1,5 %, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos produtos efetivamente entregues, tomando como base os valores unitários propostos pela CONTRATADA.

§ 1º - No preço computado neste Contrato deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA após a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo o valor unitário e total dos produtos requisitados pelo Município;

II – Certidões de regularidade fiscal;

III - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

Os preços serão os constantes na proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, não cabendo reajuste.

§ ÚNICO - As revisões contratuais, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ocorrerão através de processo fundamentado e que comprove a alteração dos custos por meio de documentação a ser analisada pelo representante da Prefeitura e deve ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação, conforme segue:

1. Anualmente pelo IGP-M, acumulado do período;
2. Aumento de impostos e taxas estabelecidas por Lei;
3. Acordo ou dissídio coletivo da categoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A partir de sua assinatura, o presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do Pregão nº .24/2017 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

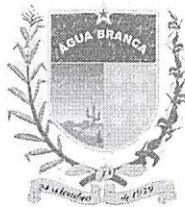
II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

III - Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV - Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 24/2017.

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O

  
  
  
4/10



ESTADO DA PRAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Entregar o material solicitado pela Prefeitura na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes à prestação do serviço no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

II - Encaminhar a CONTRATADA as requisições de fornecimento;

III - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8666/93.




ESTADO DA PRAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a "Autorização de fornecimento de material" a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Água Branca – PB pelos Gestores do Fundo Geral, Educação, Assistência Social e Saúde nos municípios de Água Branca à CONTRATADA.

§ 1º - O objeto deste contrato será recebido:

I. Provisoriamente para verificação da conformidade do produto com as especificações, cabendo a esta efetuar a verificação do prazo de 3 (três) dias úteis;

II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação;

§2º - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do CONTRATANTE.

§4º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela CONTRATANTE.

§5º - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de consumo.

§6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

  
  
 6/10



ESTADO DA PRAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

§7º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

§8º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§9º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 10 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- I. O prazo será de 10 (dez) dias a contar do recebimento formal da "Autorização de fornecimento de material" pelo CONTRATANTE;
- II. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica e acondicionadas adequadamente.
- III. Toda entrega deverá ter prévia programação com o CONTRATANTE de data e hora.

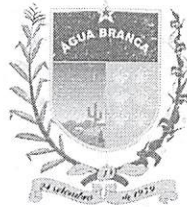
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PRAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração Pública Municipal se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Contratante, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.

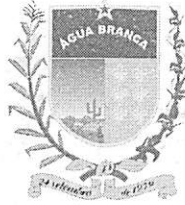
§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**







ESTADO DA PRAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº .24/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

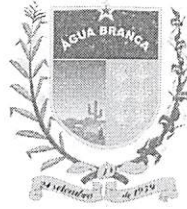
§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e



ESTADO DA PRAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Água Branca - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 02 de maio de 2017.

*Everton Firmino Batista*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

*J. F. S.*

**NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 42.194.191/0001-10

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Renato Oliveira Lima* CPF: *089.364.794-23*

Nome: *Roseane Chaves Weardno* CPF: *091.051.764-92*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.:09.145.368/0001-12

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2017**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 42.194.191/0001-10.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de cartão ELETRÔNICO e vales em papel impresso, destinados a aquisição de peças e acessórios e Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e maquinas pesadas do Município de Agua Branca-PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º. 24/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.00 - Gabinete do Prefeito - **04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE;** ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 05.00 - Secretaria de Educação - 12.361.3010.2033 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.365.3010.2037 - Manutenção de outras atividades da Educação Infantil - MDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.368.3010.2023 - Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- 12.368.3010.2027 - Programa Nacional de Transporte - PNATE - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 12.368.3010.2030 - Manutenção do Transporte Escolar com recursos próprios; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica -



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

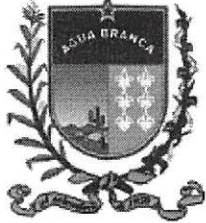
CNPJ.:09.145.368/0001-12

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3013 2042 Manutenção do PSF – SF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-10 301 3013 2039 - Manutenção do PAB – Fixo - SUS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 301 3013 2042 - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 301 3013 2043 - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF - SUS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 10 302 3013 2054 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- 07.01 Fundo Municipal de Ação Social – 08 244 3014 1072 – Estruturação da Rede de Serviços socioassistência de proteção; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08 244 3014 2057 – Manutenção do Fundo de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- 08 244 3014 2063 – Piso Básico Físico - PSB; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08 244 3014 2066 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 08.00 – Secretária de Infraestrutura – 15 252 3015 2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica- 11.00 – Secretária de Transportes – 26 782 3016 2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:R\$ 456.750,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/05/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de maio de 2017, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e **ROSANE DE FREITAS MÂNICA**, empresa Contratada.

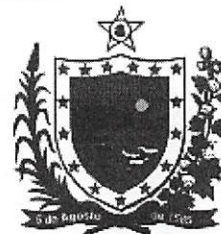


# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 005/2017

Período: De 02 à 31 de Maio de 2017

EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2017

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Adriano Silva, no dia 30 de junho de 2017, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico São Pedro do Município de Água Branca – PB, através da empresa **JOSÉ MATEUS NASCIMENTO GOUVEIA – ME/FORRO TO DE CARA E TDC PRODUÇÕES**, CNPJ nº 24.497.725/0001-03.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; **ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 30 DE JUNHO DE 2017.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca – PB, 04 de maio de 2017.

*Everton Firmينو Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2017

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Pedrinho Pegação, no dia 01 de julho de 2017, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico São Pedro do Município de Água Branca – PB, através da empresa **PLRW SHOWS LTDA/PEDRINHO PEGAÇÃO**, CNPJ nº 22.483.363/0001-68.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; **ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 01 de julho de 2017.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca – PB, 11 de maio de 2017.

*Everton Firmينو Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2017

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Zeca Bota Bom e Elson Vaqueiro, no dia 30 de junho de 2017, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico e Turístico São Pedro do Município de Água Branca – PB, através da empresa **ROLANDO MARCOS VILA ANTUNES - ME**, CNPJ nº 09.512.575/0001-68.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.3011.2079 – Manutenção das Festas e Eventos Culturais; **ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 30 de junho de 2017.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do

contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca – PB, 19 de maio de 2017.

*Everton Firmينو Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

## CONTRATOS

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017 EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA CENTRAL E PAPELARIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 19.296.355/0001-06.

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo de informática para todas as secretarias da prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 21/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

**ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03.00 - Secretaria de Administração e Finanças – 04.122.3003. 2004 - Manutenção das atividades do departamento de administração; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente**

**VALOR GLOBAL: R\$ 125.240,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/05/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e PEDRO SILVA AZEVEDO, empresa Contratada.

*Everton Firmينو Batista*  
EVERTON FIRMINO BATISTA– PREFEITO

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2017 EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2017

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.194.191/0001-10.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de cartão ELETRÔNICO e vales em papel impresso, destinados a aquisição de peças e acessórios e Prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos próprios e locados e máquinas pesadas do Município de Água Branca-PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 24/2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.00 - Gabinete do Prefeito – 04.122 3002. 2003 Manutenção das atividades administrativas do GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 04.00 Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente – 20 606 3007 2010 - Manut. das Atividades da Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 456.750,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**

**VIGÊNCIA:** 02/05/2017 à 31/12/2017.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 02 de maio de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e ROSANE DE FREITAS MÂNICA, empresa Contratada.